



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº /2017 AO PL 00587/2015

Adequar a redação do artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º. A proibição aqui estabelecida se estende à oferta de alimentação (lanche ou refeições) no interior das escolas e creches, em cuja composição haja qualquer tipo de alimento "embutido", bem como ao que for servido em festividades e eventos organizados nas instalações das escolas e creches que sirvam alimentação escolar aos alunos.

JUSTIFICATIVA

Emenda fundamentada no princípio da indisponibilidade do interesse público para adequação da redação às necessidades sociais.

Gilberto Natalini

Vereador Partido Verde (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/11/2017, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.